



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

17/SET 2013

INDICAÇÃO  
Nº 623/2013

PRESIDENTE

**Considerando** que a Tarifa Social é uma redução para usuários residenciais de baixa renda que pode representar grande economia no valor das tarifas de água e de esgoto;

**Considerando** que, pela proposta que ora se apresenta, teriam direito ao valor mínimo de cobrança aquelas famílias de baixa renda, assim comprovadas, que consomem até 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) de água;

**Considerando** que a família beneficiada que ultrapassar esse consumo arcará com a tarifa normal cobrada dos demais usuários;

**Considerando** que muitos Municípios já adotaram a tarifa social, beneficiando inúmeras pessoas.

Nestas condições, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, a apreciação do Ante-Projeto de Lei em anexo, enviando-se a esta Casa proposta neste sentido, que certamente será aprovada diante do alcance social da matéria.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Vereador

dmal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## ANTE-PROJETO DE LEI

*“Institui a Tarifa Social de Água, destinada a garantir o acesso ao fornecimento mínimo de água para famílias de baixa renda”*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída por esta Lei, a Tarifa Social da Água destinada a garantir acesso ao fornecimento mínimo de água para famílias de baixa renda, assim comprovadas.

§ 1º A Tarifa Social de Água aplica-se, exclusivamente, a unidades habitacionais unifamiliares, utilizadas apenas para fins residenciais.

§ 2º Considera-se baixa renda, para efeitos desta Lei, a renda conjunta familiar, composta dos valores auferidos mensalmente pelas pessoas que residem sobre o mesmo teto, que não ultrapasse a 2 (duas) vezes do Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º A Tarifa Social de Água será cobrada em substituição à tarifa normal, consistindo em aplicação de 50% (cinquenta por cento), para os usuários que se ajustem aos critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. Quando o consumo mensal medido for de até 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos), será cobrado somente a tarifa social, porém, quando o consumo se der além do limite ora fixado, será cobrada a tarifa comum.

Art. 3º Os usuários dos serviços de fornecimento de água que se adequarem aos requisitos para terem direito à Tarifa Social de Água, para dela se beneficiarem, deverão requerê-la junto ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), comprovando preencherem os requisitos dispostos nesta Lei.

Parágrafo Único – As famílias beneficiadas com o programa social do Bolsa Família terão a inclusão automática a esse programa.

Art. 4º Terão direito a requerer o benefício da Tarifa Social de Água as famílias de baixa renda que atenderem aos seguintes requisitos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

I - residam, ou sejam proprietários de único imóvel, com destinação residencial exclusiva, utilizado especificamente para fins de moradia, com até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados);

II - estejam inscritos ou cadastrados como beneficiários nos Programas de Proteção Social do Governo Federal, Estadual ou Municipal, mediante comprovante atualizado;

III - não possuam débitos junto ao SAEP, exceto aqueles que estejam sendo objeto de parcelamento, com pagamento em dia;

IV - comprove renda conjunta familiar de até 2 (duas) vezes o valor do Salário Mínimo Nacional.

§ 1º A unidade residencial beneficiada com a Tarifa Social de Água que ultrapassar por três vezes, no período de 12 (doze) meses, o consumo mensal de dez mil litros/mês (10 M<sup>3</sup>/mês), perderá o direito ao benefício e passará a pagar a tarifa normal, salvo erro comprovado de leitura ou vazamento de água ocorrido independentemente de ação ou omissão do consumidor.

§ 2º Os benefícios da tarifa social, ficam estendidos aos aposentados, pensionistas.

§ 3º Aos portadores de deficiência física, que comprovem a incapacidade para o trabalho, também se aplica o benefício da tarifa social.

Art. 6º O subsídio de que trata esta Lei será concedido enquanto vigorarem os documentos que comprovem a condição de baixa renda anexados à solicitação do benefício, os quais deverão ser reavaliados em um prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de setembro de 2013.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Vereador